



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 018/2017

Carta Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 1

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE
PROJETO/ATIVIDADE NO
ORÇAMENTO/2017 ATRAVÉS DE
ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, EDILSON FERREIRA DE ALENCAR no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no Orçamento vigente o Projeto/Atividade 1075 - **Constr. da Subestação da Rede de Distrib. de Energia Elétr. do Paço Municipal**, Rec.Próprio e Categoria Econômica 4.4.90.51,00 - Obras e Instalações, dentro das funcionais programáticas, 04.122.005. - Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária - SEMARF.

Art. 2º Para suprir as dotações do Projeto/Atividade e Categoria Econômica criada no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um **CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**, no valor de **R\$ 19.541,56 (Dezenove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** para reforço das dotações orçamentárias vigentes, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 17 de março 2017.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito


Dr. SÉRGIO DA SILVA CECAR
Advogado Geral do Município
OAB/RO -5482

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 018/2017**

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, inserir no Orçamento Vigente a Projeto/Atividade e Categoria Econômica através de abertura Crédito Suplementar por Anulação, no valor de **R\$ 19.541,56 (Dezenove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, representado pela Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária - SEMARF.

Nobres Edis, com a inserção do Projeto/Atividade e Categoria Econômica no orçamento, o município construirá a Subestação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Paço Municipal, localizado na Av. São João Batista, 1613, Centro, sendo o mesmo custeado com recursos provenientes de Recursos Próprios.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 17 de março de 2017.



EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2017

SUPLEMENTAÇÃO - DESPESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMARF

Funcional Programática	Elemento Despesa	Ficha	Descrição	Valor (R\$)
02.03.01.04.122.0005.1075.0000	4.4.90.51.00	414	Constr. da Subestação da Rede de Distrib. de Energia Elétr. do Paço Municipal - Rec.Prop.	19.541,56
02.03.01.04.122.0005.2015.0000	3.3.90.39.00	44	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Rec.Prop.	- 19.541,56

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 018

**PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI**

Av. São João Batista, 1613

04632212000142

Exercício: 2017

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESACarteira Municipal de
Presidente Médici - RO
Fl. nº 02

Página 1

Entid.	Cloc.	Func/Prog	Catgõ	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.		Descrição C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				Prefeitura Municipal de Presidente Médici				
02				PODER EXECUTIVO				
02 03				Secretaria Municipal de Administração				
020301				Secretaria Municipal de Administração				
04				Administração				
04 122				Administração Geral				
04 122 0005				APOIO ADMINISTRATIVO A SEMARF				
04 122 0005 2015 0000				Manutenção das Atividades da SEMARF				
044				3.3.90.38.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	980.000,00			980.000,00
0.1.00				002.001 Recursos Próprios / Ordinários	834.786,71	0,00	0,00	345.213,29
					20.870,56			324.342,73
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					980.000,00	0,00	0,00	980.000,00
					834.786,71			345.213,29
					20.870,56			324.342,73
TOTAL GERAL					980.000,00	0,00	0,00	980.000,00
					834.786,71			345.213,29
					20.870,56			324.342,73

**PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI**

Av. São João Batista, 1613

04832212000142

Exercício: 2017

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESACâmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 06

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C/A	Descrição C.A.		Empenhado			Saído
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2				Prefeitura Municipal de Presidente Médici				
02				PODER EXECUTIVO				
02 03				Secretaria Municipal de Administração				
020301				Secretaria Municipal de Administração				
04				Administração				
04 122				Administração Geral				
04 122 0005				APOIO ADMINISTRATIVO A SEMARF				
04 122 0005 1075 0000				Consulr da Substação da Rede de Distrib. de Energia Elétr. do Paço Municipal				
414				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.1 00.		002.001	Recursos Próprios / Ordinários	0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00



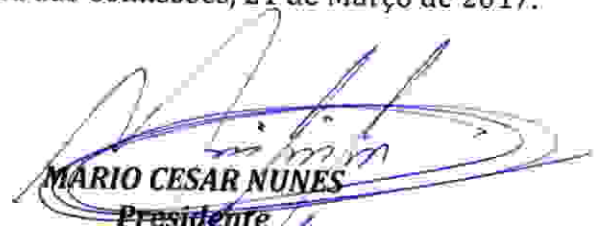
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 018/2017
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2017 de autoria do Executivo Municipal**, no sentido de que o mesmo seja encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis, para análise e posterior emissão de parecer quanto ao aspecto gramatical e constitucional da presente matéria.

Sala das Comissões, 21 de Março de 2017.



MARIO CESAR NUNES
Presidente



HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator


ZÉ DO TOMÉ
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.
DEPARTAMENTO JURIDICO.

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
PL nº 110

PROJETO DE LEI Nº 018/2017.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE: SOBRE INSERÇÃO DE PROJETO ATIVIDADE NO ORÇAMENTO 2017
ATRAVÉS DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO.

DIÁRIO DE VOTAÇÕES
PROJETO Nº 018/2017
DIA: 23
ASSINATURA: MARCO
ANO: 2017
ASSINATURA: [assinatura]

PARECER JURÍDICO 023/2017.

Aportou neste Departamento Jurídico o Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici/RO, Edilson Ferreira de Alencar, que deu entrada nesta Casa de Leis na Quinta Sessão Ordinária realizada no dia 20/03/2017.

A matéria em comento tem por objeto inserir no orçamento vigente, o projeto atividade 1075 – Construção da Subestação da rede de distribuição de Energia elétrica do Paço Municipal, Recurso próprio e categoria econômica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, dentro das funções programáticas, 04.122.005 – Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária – SEMARF.

Para suprir as dotações do Projeto/atividade 1075 – Construção da Subestação da rede de distribuição de Energia elétrica do Paço Municipal, Recurso próprio e categoria econômica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, dentro das funções programáticas, 04.122.005 – Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária – SEMARF, fica o executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito suplementar por anulação, no valor de R\$ 19.541,56 (Dezenove Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Antônio Janary B. da Cunha
Assessor Jurídico
Fom 005/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI,
DEPARTAMENTO JURIDICO.

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL. 02
04

O Princípio Constitucional da Legalidade das despesas públicas, corolário do princípio da legalidade tributária, conquistado com muito esforços, estabelece que nenhuma despesa pode ser feita sem uma prévia aprovação legislativa.

Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. No Brasil, o princípio da legalidade, além de assentar-se na própria estrutura do Estado de Direito e, está prevista no sistema constitucional como um todo, está radicado especificamente nos Arts. 5º, II, 37, *caput*, e Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo – se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

2

[...]

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei:

Art. 37. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

DEPARTAMENTO JURIDICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI-RO.

Antônio Janary B. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 005/2017



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI.
DEPARTAMENTO JURÍDICO.**

*Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 10*

III - os orçamentos anuais.

No que tange à competência legislativa, verifico que a presente matéria encontra arrimo no Art. 45, III da Lei Orgânica Municipal, - LOM, c/c Art. 165 da Constituição Federal do Brasil e Art. 29, II do Regimento Interno desta Casa de Leis- RI, que estabelece que é do Poder Executivo a iniciativa a das Leis Orçamentárias e que caberá ao Poder Legislativo, deliberar sobre o assunto.

Restou devidamente comprovado que a presente matéria preenche os requisitos legais, previstos nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964 (que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito), bem como a Lei Municipal 1972/2016 - LOA.

Diante do exposto, entendo que a matéria preenche os requisitos legais e constitucionais, devendo - ser tramitada na forma regimental, conforme disposição do Art. 144 do RI. 3

Esse é o parecer

Presidente Médici/RO 22 de Março de 2017

Antônio Janary B. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 006/2017



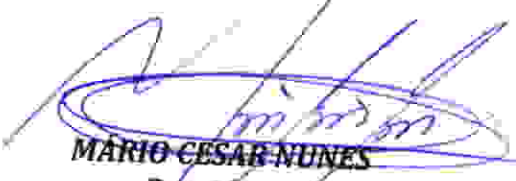
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Câmara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL. nº 11

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 018/2017
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2017 DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário desta Casa de Leis para discussão e votação, haja vista esta Comissão ter entendido que a presente matéria atende os aspectos legais e orçamentários.

Sala das Comissões, 24 de Março de 2017.


MÁRIO CESAR NUNES
Presidente


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator


ZE DO TOME
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2017.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 018/2017 de EXECUTIVO MUNICIPAL, devendo o mesmo ser apreciado, discutido, e votado pelo Plenário desta Casa de Leis, haja vista esta comissão ter entendido que o presente projeto de lei preenche os requisitos legais e orçamentários.

Sala das Comissões, 24 de Março de 2017.


AMAUROLIO FRANCISCO DE JESUS
Presidente


MÁRIO CESAR NUNES
Relator


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Membro